



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

PORTARIA 2161 - REITORIA/IFG, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

Estabelece os regramentos gerais do Programa Professor Sênior no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - IFG, nomeada pelo Decreto Presidencial de 7 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial da União em 8 de outubro de 2025, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece os regramentos gerais do Programa Professor Sênior no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG.

Art. 2º O Programa Professor Sênior deverá obedecer à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

Parágrafo único. Será instruída Instrução Normativa para dispor sobre as competências, o procedimento, os prazos e os formulários do Programa Professor Sênior no âmbito do IFG.

Art. 3º Considera-se Professor Sênior o docente aposentado do IFG que, em razão de sua experiência acadêmica e profissional, integra programa institucional de colaboração acadêmica voluntária, sem vínculo funcional e sem remuneração, para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e divulgação científica articuladas à pós-graduação, na forma do Plano de Atividades aprovado e do Termo de Adesão de Serviço Voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 1998.

§ 1º As atividades de ensino do Professor Sênior destinam-se exclusivamente aos cursos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* ofertados pela Instituição.

§ 2º Para as atividades de ensino do Professor Sênior, é vedada a atuação docente na educação profissional técnica de nível médio e nos cursos de graduação, em qualquer modalidade.

§ 3º A vedação do § 2º restringe-se às atividades de ensino, não alcançando as atividades de pesquisa, extensão, inovação, divulgação e popularização da ciência e formação continuada de servidores, que poderão ser desenvolvidas desde que estejam articuladas com as ações da pós-graduação e devidamente registradas no Plano de Atividades.

§ 4º A colaboração de que trata este artigo não gera vínculo funcional, empregatício ou previdenciário de qualquer natureza com o IFG, nem enseja contagem de tempo de serviço, remuneração, gratificação ou indenização a qualquer título.

§ 4º É vedado ao Professor Sênior, em razão de sua participação no Programa, o exercício de cargo de direção, função comissionada ou função gratificada, bem como de atribuições administrativas próprias de servidor ativo na estrutura organizacional da Instituição.

Art. 4º São objetivos do Programa:

I - preservar e aproveitar institucionalmente a experiência acadêmica e profissional dos docentes aposentados do IFG;

II - fortalecer os grupos de pesquisa, os programas de pós-graduação e os projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação;

III - contribuir para a formação de novos pesquisadores e para a orientação metodológica de discentes e servidores; e

IV - ampliar a produção e a divulgação científica, tecnológica, artística e cultural institucional.

Art. 5º A participação no Programa Professor Sênior possui natureza voluntária, nos termos da Lei nº 9.608, de 1998, não gera vínculo empregatício, estatutário ou funcional com o IFG, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

§ 1º A participação no Programa não enseja remuneração, vencimento, subsídio, gratificação, retribuição ou qualquer contraprestação pelo serviço voluntário prestado.

§ 2º O Professor Sênior poderá ser ressarcido das despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades previstas no Plano de Atividades, nos termos do art. 3º da Lei nº 9.608, de 1998, e na forma do art. 23 desta Portaria.

§ 3º A participação no Programa não submete o Professor Sênior ao regime disciplinar funcional aplicável aos servidores ativos em razão das atividades voluntárias, sem prejuízo da extinção do Termo de Adesão e das responsabilidades civil, penal e demais responsabilidades previstas em lei.

Art. 6º É vedada a utilização do Programa para:

I - suprir carência de docentes do quadro efetivo ou substituir a contratação de professor substituto ou temporário; ou

II - atribuir ao Professor Sênior a responsabilidade exclusiva por componente curricular obrigatório de curso regular, observado o disposto nos arts. 12 e 13.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS E DO PROCEDIMENTO

Art. 7º Para ingressar no Programa Professor Sênior, o interessado deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - ser aposentado, por aposentadoria voluntária ou compulsória, em cargo da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ou de Magistério Superior do IFG;

II - possuir, no mínimo, o título de mestre; e

III - apresentar Plano de Atividades aderente à área de concentração e às linhas de pesquisa do programa de pós-graduação *stricto sensu* ou à área do curso de pós-graduação *lato sensu* a que se vincular.

§ 1º O ingresso poderá ocorrer por iniciativa do interessado ou mediante convite do IFG.

§ 2º A participação no Programa não constitui direito subjetivo do interessado, sujeitando-se ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração, devidamente motivado.

Art. 8º Entende-se por câmpus de execução aquele em que serão desenvolvidas as atividades previstas no Plano de Atividades, ainda que distinto do câmpus de última lotação do interessado.

Art. 9º Compete à Diretoria-Geral do câmpus de execução celebrar o Termo de Adesão de Serviço Voluntário.

Parágrafo único. O mérito acadêmico do Plano de Atividades será decidido pelo colegiado do curso de pós-graduação a que se vincular a atuação do Professor Sênior.

Art. 10. O Plano de Atividades delimita a atuação do Professor Sênior e é condição de validade do Termo de Adesão, devendo conter, no mínimo:

- I - a descrição das atividades;
- II - a estimativa da dimensão temporal;
- III - o período de execução;
- IV - os resultados esperados;
- V - a infraestrutura necessária;
- VI - a identificação de eventuais atividades de risco; e
- VII - a indicação do supervisor e, quando exigido, do servidor ativo corresponsável.

Parágrafo único. As atribuições do supervisor e as hipóteses de exigência de servidor ativo corresponsável serão definidas em Instrução Normativa própria.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES

Art. 11. Conforme o Plano de Atividades aprovado, o Professor Sênior poderá:

- I - ministrar aulas em cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*;
- II - orientar e coorientar trabalhos de conclusão de curso, dissertações e teses;
- III - compor bancas de qualificação, de defesa e comissões de natureza acadêmica;
- IV - participar de projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação vinculados a cursos de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*; e
- V - liderar ou integrar grupos de pesquisa cadastrados no Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil.

Art. 12. Para as atividades de ensino, o Professor Sênior praticará os atos de registro de frequência e de notas das turmas e disciplinas em que atuar, no perfil de acesso de que trata o art. 17.

Art. 13. Para as atividades de ensino, a consolidação e o fechamento do diário de classe do Professor Sênior observarão as normas acadêmicas do IFG e as atribuições da Coordenação de Registros Acadêmicos e Escolares do câmpus, nas mesmas condições aplicáveis aos demais docentes.

§ 1º A atuação do Professor Sênior em atividades de ensino não poderá ser utilizada para suprir vacância, afastamento, carência de pessoal ou necessidade permanente de força de trabalho docente.

§ 2º O disposto no § 1º não impede o cômputo do Professor Sênior no corpo docente do programa de pós-graduação para fins de avaliação acadêmica, quando credenciado na forma do art. 14.

Art. 14. O Professor Sênior poderá participar dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* do IFG, inclusive na condição de docente permanente ou colaborador, quando admitido pelas normas vigentes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e pelo regulamento do respectivo programa ou curso.

§ 1º Observados o credenciamento acadêmico e as normas aplicáveis, o Professor Sênior poderá:

- I - ministrar disciplinas e outras atividades acadêmicas;
- II - orientar e coorientar trabalhos de conclusão de curso, dissertações e teses;
- III - integrar bancas examinadoras e comissões de natureza acadêmica;
- IV - participar de projetos e grupos de pesquisa vinculados ao programa ou curso; e

V - participar das reuniões do colegiado do programa ou curso, com direito a voz, quando essa participação for admitida pelo regulamento do programa ou curso e pelas normas acadêmicas aplicáveis.

§ 2º Na pós-graduação *stricto sensu*, o credenciamento pressupõe Termo de Adesão vigente e o termo de compromisso exigido pelas normas da CAPES, que integrará o Termo de Adesão na forma de apêndice.

§ 3º A extinção do Termo de Adesão implica a perda das prerrogativas previstas neste artigo.

§ 4º A participação prevista neste artigo:

I - possui natureza acadêmica e avaliativa;

II - não restabelece vínculo funcional com a Administração; e

III - não confere ao Professor Sênior competência para a prática de atos administrativos reservados a servidor ativo ou a autoridade institucional.

Art. 15. A dimensão temporal das atividades do Professor Sênior será estimada no Plano de Atividades de forma compatível com a natureza voluntária da participação e com os objetivos e resultados nele previstos.

§ 1º A estimativa de que trata o caput não excederá 20 (vinte) horas semanais, limite que não configura jornada de trabalho, obrigação de disponibilidade nem parâmetro de aferição da prestação.

§ 2º A prestação do serviço voluntário não se sujeita a jornada obrigatória, controle de frequência, registro de ponto ou subordinação hierárquica funcional, sendo acompanhada pelo cumprimento do Plano de Atividades e pelos resultados nele estabelecidos.

CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES

Art. 16. É vedado ao Professor Sênior, em razão de sua participação no Programa:

I - exercer cargo em comissão, função de confiança, função gratificada ou encargo administrativo que pressuponha vínculo funcional ativo, bem como chefia, direção ou coordenação administrativa integrante da estrutura organizacional do IFG;

II - praticar atos administrativos privativos de servidor ou de autoridade pública, ordenar despesas, autorizar pagamentos ou movimentar diretamente recursos públicos;

III - atuar como gestor ou fiscal de contrato, convênio, acordo, termo ou instrumento congênere, ou representar institucionalmente o IFG perante terceiros quando a representação depender de competência legal ou administrativa própria de agente público;

IV - exercer atribuições próprias de cargo efetivo do quadro de pessoal do IFG, atuar como substituto de servidor ativo ou suprir necessidade permanente de força de trabalho;

V - exercer poder disciplinar ou decisório administrativo sobre servidores, estudantes ou terceiros;

VI - integrar o Conselho Superior, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e demais órgãos colegiados superiores ou de gestão do IFG, bem como votar ou concorrer em consultas e processos eleitorais para a escolha de dirigentes;

VII - acessar sistemas, dados ou processos institucionais além do necessário à execução das atividades autorizadas, ou realizar atividades não previstas no Plano de Atividades aprovado; e

VIII - utilizar a condição de Professor Sênior, a imagem, a marca ou a infraestrutura institucional para fim particular, político-partidário ou comercial.

Parágrafo Único. A vedação prevista no inciso VI não impede a participação do Professor Sênior em colegiados de natureza estritamente acadêmica, especialmente de programa de pós-graduação *stricto sensu*, quando prevista nas normas institucionais e acadêmicas aplicáveis, na forma do art. 12, § 1º, inciso V.

CAPÍTULO V DO ACESSO AOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS

Art. 17. O Professor Sênior poderá receber perfil específico de acesso ao Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP e a outros sistemas institucionais quando necessário à execução das atividades previstas no Plano de Atividades.

§ 1º O acesso será limitado às funcionalidades estritamente necessárias à execução das atividades acadêmicas autorizadas, observadas as normas de segurança da informação, de proteção de dados pessoais e de controle de acesso do IFG.

§ 2º O acesso a sistema institucional não confere competência administrativa ao Professor Sênior nem autoriza a prática de ato reservado a servidor ativo ou a autoridade competente.

§ 3º Os atos processuais ou administrativos que, por sua natureza, exijam vínculo funcional serão praticados ou validados pelo servidor ou pela autoridade competente.

§ 4º O perfil de acesso será revogado com o encerramento da participação no Programa ou quando deixar de ser necessário às atividades autorizadas.

CAPÍTULO VI DO TERMO DE ADESÃO, DA RENOVAÇÃO E DA EXTINÇÃO

Art. 18. A participação no Programa será formalizada por Termo de Adesão de Serviço Voluntário, que conterá o objeto e as condições do exercício das atividades, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.608, de 1998, e terá prazo de até 2 (dois) anos.

§ 1º O Professor Sênior comprometer-se-á com o cumprimento das atividades previstas no Plano de Atividades aprovado e apresentará relatório anual de atividades e relatório final ao término da vigência.

§ 2º O Termo de Adesão poderá ser renovado por períodos sucessivos de até 2 (dois) anos, por termo aditivo ou por novo Termo de Adesão, mediante concordância do Professor Sênior e da unidade acadêmica responsável e demonstração da permanência do interesse institucional.

Art. 19. A renovação do Termo de Adesão dependerá:

I - da aprovação do relatório das atividades desenvolvidas no período anterior;

II - da apresentação de novo Plano de Atividades;

III - da manutenção dos requisitos para participação no Programa; e

IV - de manifestação fundamentada da unidade acadêmica competente quanto à conveniência acadêmica da continuidade da colaboração.

Parágrafo único. A renovação não gera direito à permanência no Programa nem altera a natureza voluntária da participação.

Art. 20. O Termo de Adesão será extinto:

I - pelo término de sua vigência;

II - a pedido do Professor Sênior;

III - por anuência da Diretoria-Geral do campus, precedida de manifestação do curso de pós-graduação, por razão de interesse público;

IV - pelo descumprimento relevante do Plano de Atividades ou das obrigações previstas nesta Portaria e no Termo de Adesão;

V - por deliberação fundamentada do colegiado do programa de pós-graduação, quando a atuação

for exclusivamente vinculada ao programa;

VI - pela perda superveniente de requisito necessário à participação;

VII - pela conclusão ou pela inviabilidade das atividades previstas;

VIII - por falecimento ou incapacidade superveniente do Professor Sênior; ou

IX - por fato superveniente que torne incompatível a permanência no Programa, mediante decisão fundamentada.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos III, IV, V e IX, e sempre que a extinção estiver fundada em fato imputável ao Professor Sênior capaz de produzir efeito desabonador, serão assegurados:

I - ciência prévia;

II - prazo de 10 (dez) dias para manifestação; e

III - direito de recurso, na forma da Instrução Normativa de que trata o art. 27.

§ 2º O disposto no § 1º não impede a suspensão cautelar de acesso a instalações, sistemas, dados, equipamentos ou atividades quando necessária à proteção de pessoas, do patrimônio, de informações, de pesquisa em andamento ou do interesse público, mediante decisão fundamentada.

§ 3º Nas hipóteses dos incisos II e III, a manifestação será formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º A extinção fundada no inciso IV impede novo ingresso no Programa pelo prazo de 2 (dois) anos, contado da data da decisão definitiva.

§ 5º A decisão de extinção será motivada e registrada no processo administrativo correspondente.

CAPÍTULO VII DAS CONDIÇÕES DE ATUAÇÃO

Art. 21. O IFG, no limite de suas possibilidades e conforme previsto no Plano de Atividades, disponibilizará ao Professor Sênior:

I - acesso às instalações, laboratórios, biblioteca e demais espaços necessários ao desenvolvimento das atividades;

II - endereço eletrônico institucional;

III - identificação institucional, com a indicação da condição de Professor Sênior; e

IV - perfil de acesso aos sistemas institucionais, na forma do art. 17.

Art. 22. As atividades que envolvam risco à saúde ou à integridade física, bem como o deslocamento em veículo oficial a serviço do IFG, ficam condicionadas à existência de seguro contra acidentes pessoais em favor do Professor Sênior.

§ 1º A contratação do seguro será providenciada pelo IFG ou, alternativamente, contratada pelo Professor Sênior e ressarcida pela Instituição, nos termos do art. 3º da Lei nº 9.608, de 1998, mediante autorização prévia e expressa.

§ 2º Enquanto não comprovada a cobertura securitária, ficam vedados o acesso do Professor Sênior a ambientes e equipamentos que impliquem risco à sua saúde e integridade física e o seu transporte em veículo oficial, podendo as demais atividades do Plano ter início normalmente.

Art. 23. O ressarcimento de despesas de que trata o art. 4º, § 2º, será precedido de autorização prévia e expressa da autoridade competente, com indicação da natureza e do valor estimado da despesa, e dependerá da apresentação dos comprovantes e do atesto do supervisor quanto à vinculação da despesa às

atividades do Plano.

Parágrafo único. Despesas realizadas sem autorização prévia não serão ressarcidas.

Art. 24. O Professor Sênior observará os deveres de sigilo e de proteção de dados pessoais a que está sujeita a Instituição, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e das normas internas do IFG.

Art. 25. As atividades desenvolvidas pelo Professor Sênior observarão a legislação relativa à ciência, à tecnologia e à inovação, a Política de Inovação do IFG e as demais normas institucionais aplicáveis.

§ 1º Toda criação passível de proteção por direitos de propriedade intelectual decorrente das atividades desenvolvidas no âmbito do Programa será comunicada ao Núcleo de Inovação Tecnológica do IFG.

§ 2º Quando houver expectativa de geração de ativo de propriedade intelectual, acesso a informação confidencial, transferência de tecnologia, utilização de patrimônio genético, conhecimento tradicional associado ou outra matéria sujeita à disciplina jurídica específica, os direitos, os deveres, a titularidade, a participação nos resultados e as obrigações de confidencialidade serão previamente definidos em instrumento jurídico adequado.

§ 3º O Professor Sênior observará o dever de confidencialidade em relação às informações não públicas às quais tiver acesso em razão das atividades desenvolvidas, nos termos da legislação e dos instrumentos específicos aplicáveis.

§ 4º Nas publicações e demais produções acadêmicas decorrentes das atividades desenvolvidas no Programa será indicada a vinculação acadêmica ao IFG, com a identificação da condição de Professor Sênior e do campus de execução, observadas as normas editoriais e institucionais aplicáveis.

Art. 26. Ao término da participação no Programa, o Professor Sênior fará jus à declaração emitida pela Diretoria-Geral do campus, com a descrição do período e das atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. As pró-reitorias de Ensino, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão editarão, no prazo de 60 (sessenta) dias, Instrução Normativa dispondo sobre os sujeitos, as competências, a instrução documental, o fluxo de tramitação, os prazos, os procedimentos de acompanhamento, renovação e extinção e os formulários do Programa.

Art. 28. Os instrumentos de prestação de serviço voluntário por docentes aposentados celebrados antes da vigência desta Portaria permanecem válidos até o término de seus prazos, devendo a sua renovação observar as disposições aqui estabelecidas.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria, ouvidas as pró-reitorias de Ensino, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão.

Art. 30. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
ONEIDA CRISTINA GOMES BARCELOS IRIGON
Reitora

Documento assinado eletronicamente por:

- **Oneida Cristina Gomes Barcelos Irigon, REITOR(A)** - CD1 - IFG, em 10/09/2026 13:03:10.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/09/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 818981

Código de Autenticação: 8986fc0a07



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Rua C-198, Quadra 500, S/N, Jardim América, GOIÂNIA / GO, CEP 74270-040
(62) 3612-2203 (ramal: 2203)